

CONTRATO Nº 044/2025

PROCESSO CESAMA Nº1430/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A Companhia de Saneamento Municipal – Cesama E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, inscrita no CNPJ/MF: 21.572.243/0001-74, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, Juiz de Fora/MG; CEP 36.013-020, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Lincoln Santos Lima, Diretor Presidente, CPF 382.585.526-00 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.429-606, doravante designada **SABESP** neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo gerente do Departamento de Relacionamento com fornecedores, Sr. **ANDRÉ LUÍS AYRES DIAS**, CPF 147.356.998-21 e pela Sra. **ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI**, CPF **156.447.268-00**, Superintendente de Suprimentos, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da **CONTRATANTE**, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de contrato a Prestação de Serviços para Qualificação de Fornecedores e Materiais e Equipamentos E Inspeção de Materiais e ou Equipamentos.

a) O escopo dos serviços contempla as atividades a seguir descritas:

(i) a **SABESP** disponibilizará acesso via internet onde, mediante senha, a **CONTRATANTE** poderá consultar os fornecedores e materiais qualificados.

O Atestado de Conformidade Técnica – ACT, documento emitido pela **SABESP** com a finalidade de certificar a qualificação dos materiais e equipamentos, poderá ser utilizado como requisito técnico para os processos de contratação da **CONTRATANTE**.

(ii) A **SABESP** realizará a qualificação dos fabricantes não cadastrados no seu banco de dados, a partir de solicitação formal da **CONTRATANTE**, que tenham seus produtos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela **SABESP**, após análise, seguindo as diretrizes e padrões de execução do processo utilizados pela Sabesp,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

incluindo o uso de novas tecnologias desenvolvidas, quando for possível ou necessário.

- (iii) A partir de solicitação formal pela **CONTRATANTE**, a **SABESP** realizará serviços de inspeção em materiais e equipamentos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela Sabesp, após análise, seguindo as diretrizes e padrões de execução do processo utilizados pela Sabesp, incluindo o uso de novas tecnologias desenvolvidas, quando for possível ou necessário.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3. Este contrato será executado na forma de preços unitários para os serviços de qualificação e inspeção de fornecedores e de preço global para o serviço de disponibilização de acesso para consultas de fornecedores, materiais e ou equipamentos.

CLÁUSULA 2ª – PREÇOS

- 2.1. A **SABESP** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da Planilha de Orçamento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e outras despesas de qualquer natureza.
- a) Excetua-se do disposto no item 2.1 acima, as despesas relativas a transporte, estadia e alimentação, as quais serão suportadas pela **CONTRATANTE**.

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valores em Real	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Assinatura de acesso ao site	01	Un	88.848,00	88.848,00
2	Qualificação de Fornecedores e Inspeção de Materiais e/ou Equipamentos	100	Hora	370,20	37.020,00
TOTAL					125.868,00

-Assinatura de acesso ao site, 2400 UFESPs = R\$ 88.848,00

-Hora Homem Trabalhada, para Serviços de Inspeção e qualificação, 10 UFESPs = R\$ 370,20/H

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O Preço deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de referência dos preços, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA. Cada item do Preço será reajustado nos termos da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R – Valor reajustado do item;

*P*₀ – Valor original do item na “data de referência dos preços”;

*IPCA*_{*i*} – Índice referente ao mês da data de reajuste de preços; e

*IPCA*₀ – Índice correspondente à “data de referência dos preços”.

3.2. A Contratada reconhece e concorda que o Preço somente poderá ser reajustado pelas condições previstas nesta Cláusula 3.

3.3. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações:

a) havendo atraso ou antecipação na execução dos Trabalhos em relação ao desenvolvimento previsto no Cronograma de Execução, para efeito de reajuste de preços, a concessão de reajuste de preços obedecerá às seguintes condições:

(i) quando houver atraso, salvo se o atraso decorrer da culpa exclusiva da Contratante, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no Cronograma de Execução dos Trabalhos; se diminuírem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os Trabalhos forem realmente executados.

(ii) quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os Trabalhos forem realmente executados.

3.4. O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.

3.5. O cálculo do reajuste estabelecido nesta Cláusula será processado pela Contratante, e informado à Contratada.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por igual e sucessivo período até o limite de 05 (cinco) anos, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do prazo final contratual.
- a) Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitação e Contratação da **CONTRATANTE**.
- b) Considera-se como a data da celebração deste Termo, a data da última assinatura dos representantes das partes.

CLÁUSULA 5ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Orçamento, inserta na cláusula 2ª às correspondentes quantidades de serviços realizadas no período, ou seja:
- Primeira medição: dentro do primeiro mês da prestação dos serviços desde a data de início dos serviços até o último dia desse mês, sendo que o valor total da assinatura anual de acesso ao site será pago nesta medição, independente de ter havido ou não acesso ao site;
 - Demais medições: o período do primeiro ao último dia do mês em questão;
 - Última medição: desde o primeiro dia do mês até o último dia de execução.
- 5.2. Para efeito de pagamento, após cada período mensal de prestação, a **SABESP** encaminhará até o quinto dia útil do mês seguinte ao encerrado à Unidade da **CONTRATANTE**, que administra o contrato, um relatório descritivo dos serviços executados, a qual terá um prazo de até cinco dias úteis para aprovação. Ultrapassado este período sem manifestação por parte da **CONTRATANTE**, será considerado como aprovado o referido relatório para todos os efeitos legais.
- a) Caso seja detectado algum serviço indevido e já pago, e desde que devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**, este será descontado na fatura seguinte.
- 5.3. Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.
- a) A **SABESP** é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- c) A **SABESP**, como está estabelecida no Município de São Paulo, está obrigada a emitir

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto Municipal 47.350, de 06/06/2006, deverá entregá-la para a **CONTRATANTE** com anterioridade de 10 (dez) dias consecutivos do respectivo vencimento.

- a) Caso a **SABESP** não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 5.3 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e em atraso.
- 5.4. Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.

$$VCM = VA \times \left[\left(\frac{IGPM_x}{IGPM_{y^*}} \right)^{\frac{m}{n}} - 1 \right] \times \left[\frac{IGPM_2}{IGPM_1} \right]^{\frac{a}{b}}$$

VCM - Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso;

VA - Valor do pagamento em atraso;

IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

x - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso;

(y*)y1- Índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA, quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento,

(y*)y2- Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento, quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento;

2 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária;

1 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso;

n - Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento;

m - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere à variação

existente entre os índices x e y, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice “y” até o último dia do mês do índice “x”;

- a - Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte;
 - b - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices “2” e “1”, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice “1” até o último dia do mês do índice “2”.
- b) Quando do reajuste de preços a que se refere a Cláusula 3ª, em especial o item 3.2 b, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços, poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.
- (i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimo ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.
 - (ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.
 - (iii) O pagamento devido, de acordo com (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS OU SERVIÇOS

- 6.1. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento dos valores referentes ao serviço descrito no item 1.1, a), (i), no caso impedimento na utilização dos serviços, desde que as falhas tenham sido comunicadas e perdurem por mais de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento dos valores referentes aos serviços descritos nos itens 1.1, a), (ii) e (iii), no caso de inadimplemento da SABESP na execução dos serviços.
- 6.3. Poderá a **SABESP** interromper os serviços objeto deste contrato, independente de comunicação, no caso de inadimplência da **CONTRATANTE** para com a **SABESP**, a partir do vencimento da segunda fatura, sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA SABESP

- 7.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **SABESP**:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

- a) Disponibilizar o acesso ao Cadastro de Fornecedores e materiais qualificados mediante senha;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços no prazo máximo de **15** (quinze) dias úteis após a consulta;
- d) Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
- e) Cumprir as disposições legais Municipais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, destacando se a legislação ambiental;
- f) Designar preposto, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, para representá-la na execução do contrato;

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
 - b) Comunicar à Sabesp falhas de acesso às consultas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
 - c) **Designar preposto, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, para representá-la na execução do contrato;**
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 9ª – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. A **CONTRATANTE** manifesta conhecimento e aceitação da Política de Privacidade de Dados Pessoais, bem como dos instrumentos que dispõe sobre a segurança da informação da SABESP.
- 9.2. Reconhece, ainda, que, em razão da prestação de serviços pela SABESP, nas situações em que estabelecer contato com dados de pessoas envolvidas na execução do contrato; terá de zelar pelo seu sigilo e confidencialidade nos termos da Lei nº 13.709/2018, não podendo utilizá-los para qualquer outro fim diverso da execução deste contrato.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

- 9.3. As PARTES devem assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
- 9.4. As PARTES garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da SABESP, com a legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), e demais normas vinculadas ao tema, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e deste contrato.
- 9.5. As PARTES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos. Reembolsarão, reciprocamente, quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos por outro resultado de qualquer infração contratual.
- 9.6. As PARTES concordam que quaisquer dados pessoais obtidos em conexão com este contrato, deverão ser usados: (I) exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato e aos serviços nele previstos e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pela outra PARTE, e (II) de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados.
- 9.7. As PARTES não usarão os dados pessoais de nenhuma maneira que prejudique a outra PARTE. Concordam que não divulgarão dados pessoais a terceiros, exceto conforme necessário para os fins estabelecidos neste Contrato. As PARTES não deverão alugar, vender ou disponibilizar publicamente dados pessoais por qualquer finalidade.
- 9.8. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra no caso de ter conhecimento ou ter motivos para acreditar que ocorreu um incidente de segurança da informação. Esta comunicação deverá incluir, pelo menos: (1) a natureza da violação das medidas de segurança; (2) os dados pessoais e os sujeitos de dados potencialmente atingidos; (3) a duração e as consequências esperadas do Incidente de Segurança da Informação; e (4) quaisquer medidas de mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente de segurança.
- 9.9. Após qualquer descoberta, as PARTES deverão: (a) tomar todas as medidas para investigar, remediar ou mitigar os efeitos do incidente de segurança, e (b) fornecer à outra PARTE garantias satisfatórias de que tal incidente de segurança não ocorrerá novamente.
- 9.10. A PARTE que causar o incidente de segurança, deverá arcar com os custos das

notificações (seja em nome da SABESP ou em nome da **CONTRATANTE** ou outras medidas de remediação que sejam necessárias para a remediação do ocorrido.

- 9.11. Encerrada a vigência do contrato, por qualquer motivo, ou cumpridas as finalidades para as quais foram compartilhados os dados, as PARTES deverão promover a eliminação dos dados pessoais fornecidos de forma digital e devolver para a outra todo documento físico contendo dados pessoais recebido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com exceção daquelas Informações que devam manter em seus arquivos em razão de normas aplicáveis ou de determinação de autoridades competentes.

CLÁUSULA 10ª – DOCUMENTOS

- 10.1. O presente termo de contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e a **SABESP**.
- 10.2. Todos os documentos e/ou cartas entre a **CONTRATANTE** e a **SABESP** serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA

- 11.1. A **SABESP** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.
- 11.2. A **SABESP** não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - VALOR

- 12.1. O valor do presente contrato é de R\$ 125.868,00 (**cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais**) na data de referência dos preços (**fevereiro de 2025**).
- 12.2. O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas, que serão formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da Cláusula 16.

CLÁUSULA 13 - FORÇA MAIOR

- 13.1 - Ocorrendo motivo de força maior, impeditivo do cumprimento das obrigações contratadas, a **SABESP** notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas.
- (i) Ficam dispensados de comunicação os fatos notórios, com ampla divulgação na mídia nacional.
- 13.2 - A **SABESP** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas

obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA 14 - CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1 - A **CONTRATANTE** reconhece que, estabelece contato com informações privadas da **SABESP**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio. Assim, a **CONTRATANTE** obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação as informações que terão acesso, conforme escopo dos serviços definido na cláusula 1ª., não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.
- 14.2 A **CONTRATANTE** e a **SABESP** expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **SABESP** e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.
- 14.3 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima dispostas implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.
- 14.4 A **SABESP** garante à **CONTRATANTE** que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO

- 15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1 - Por interesse de uma das partes envolvidas. A parte interessada deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias, cabendo ambas às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.
- (i) - A rescisão do contrato será formalizada por meio de Termo de Encerramento do Contrato.
- 15.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.1.3 - No caso de inadimplemento, nos termos do Código Civil.
- (i) - Uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

- (ii) - Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este contrato poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão de necessidade de correção de erros materiais, por acordo entre as partes nos casos a seguir exemplificados:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- e) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que implique em desequilíbrio econômico-financeiro necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

16.2 - Quaisquer alterações do contrato serão formalizadas por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento Interno de Licitação e Contratação da **CONTRATANTE**:

Condições Específicas para eventual Prorrogação de Prazo

16.3 - O prazo total poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que por motivo justo e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final contratual, ou antes do último terço do prazo total do contrato, dos dois o menor.

16.4 - O acordo entre as partes deverá ser acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

Condições Específicas para eventual inclusão de Preços Extracontratuais

16.5 - Respeitados os limites estabelecidos no artigo 81 da Lei 13.303/16, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Orçamento, poderão ter a sua

execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual, por acordo entre a SABESP e a **CONTRATANTE**, retroagidos à "data de referência dos preços", observadas as condições da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8880, de 27/05/94, da Lei nº 9069, de 29/06/95 e da Lei nº 10.192, de 14/02/01 no que for pertinente.
- 17.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato do contrato, em cumprimento à exigência constante na legislação em vigor, bem como atenderá às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre ela.
- 17.3. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.
- 17.4. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 18 - FORO

- 18.1 - O Foro do presente contrato é o Foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Contrato os seguintes signatários, cujas assinaturas poderão ser verificadas pela Central de Verificação - <https://assinaturasabesp.l.doc.com.br/verificacao/>, a partir do código gerado. A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

SABESP

ANDRÉ LUÍS AYRES DIAS
Gerente do Dep. de Relações com o
Fornecedor

CESAMA

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente

ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI
Superintendente de Suprimentos

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

INEXIGIBILIDADE - 1430/2025
Código do documento 57-12842937732802466533

Anexo: Contrato 044-25 - SABESP (IN 011-25 - 1430-2025).pdf



Assinaturas

LINCOLN SANTOS LIMA
llima@cesama.com.br
Assinou como responsável

Lincoln Santos Lima
Diretor-Presidente
Presidência
(32) 3492-9101



Detalhe das Assinaturas

24-abril-2025 08:40:25

LINCOLN SANTOS LIMA Assinou - E-mail: llima@cesama.com.br - IP: 192.168.80.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **258552*** - Data Hora: 2025-04-24 08:40:25.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged